



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0121/2025

Em, 15 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE GARRAFAS DE VIDRO NÃO RETORNÁVEIS, CONHECIDAS COMO LONG NECKS, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a coleta e a destinação final adequada de garrafas de vidro não retornáveis, comumente conhecidas como long necks, no âmbito do Município de Cabo Frio, inclusive mediante a participação de cooperativas da economia solidária.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bebidas acondicionadas em garrafas de vidro do tipo long neck, para consumo imediato ou posterior, ficam obrigados a promover a coleta dessas embalagens.

§ 1º Estão abrangidos por esta Lei: mercados, supermercados, hipermercados, casas de shows, centros comerciais, bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, casas de eventos e outros estabelecimentos congêneres.

§ 2º Os revendedores poderão firmar termos de cooperação com empresas públicas ou privadas de reciclagem, bem como com cooperativas legalmente constituídas, a fim de garantir a destinação ambientalmente adequada dessas embalagens.

§ 3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão disponibilizar, em locais visíveis e de fácil acesso, recipientes apropriados para a coleta das garrafas descartadas pelos consumidores.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados do Município deverão manter recipientes próprios para a coleta de garrafas do tipo long neck, localizados em pontos de fácil visualização e acesso, destinados ao descarte pelos consumidores e ao recolhimento por parte dos responsáveis.

Art. 4º É facultada a terceiros, incluindo catadores autônomos e cooperativas de coleta seletiva, a retirada das garrafas depositadas nos locais de coleta, para fins de comercialização junto às empresas recicladoras.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
- III – Multa equivalente ao dobro do valor anteriormente aplicado, a partir da segunda reincidência.

Parágrafo Único. Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com cooperativas de catadores, organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de promover a coleta, a reciclagem e a destinação final das garrafas de vidro long neck, conforme o interesse público e a legislação vigente.

Art. 7º Em eventos públicos ou privados de médio e grande porte realizados no Município de Cabo Frio, tais como shows, festas, feiras, festivais e similares, os organizadores deverão disponibilizar pontos de coleta específicos para as garrafas long neck utilizadas no local.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo sujeita o organizador à aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cabo Frio, a obrigatoriedade de coleta e destinação ambientalmente adequada das garrafas de vidro não retornáveis, do tipo long neck, comercializadas por diversos estabelecimentos, como bares, restaurantes, supermercados, quiosques e eventos.

As garrafas long neck são classificadas como embalagens de vidro não retornáveis, ou seja, que não são reutilizadas pelas empresas fabricantes após o consumo, sendo



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

normalmente descartadas pelo consumidor final. Essas embalagens, embora recicláveis, têm baixa taxa de retorno ao ciclo produtivo devido à ausência de sistemas organizados de coleta e logística reversa eficaz.

Estudos técnicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) apontam que o vidro leva cerca de 1 milhão de anos para se decompor no meio ambiente. Quando descartadas de forma irregular, as garrafas de vidro podem:

Causar entupimento de bueiros e galerias pluviais, agravando alagamentos e enchentes;

Representar risco à integridade física da população, especialmente crianças e trabalhadores da limpeza urbana;

Impactar negativamente o ecossistema costeiro e marinho, ao serem descartadas em praias e costões, o que é particularmente grave em cidades litorâneas como Cabo Frio;

Impermeabilizar o solo em aterros sanitários, dificultando o processo de decomposição de resíduos orgânicos, além de prejudicar a circulação de líquidos e gases.

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022, publicado pela Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), o país gera anualmente mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, sendo que apenas 4% desse total é efetivamente reciclado. No caso do vidro, a taxa de reciclagem é ainda menor, principalmente por causa da logística complexa e do risco de acidentes no manuseio manual.

Estudos também apontam que o consumo de bebidas em long necks tem crescido de forma acentuada, especialmente em regiões turísticas e urbanas. De acordo com dados da indústria, a produção dessas embalagens cresceu mais de 100% nos últimos anos, impulsionada por estratégias de marketing e pelo apelo visual das embalagens.

Em Cabo Frio, cidade com intensa atividade turística e grande consumo de bebidas em bares de praia, quiosques e eventos, o descarte inadequado dessas garrafas tornou-se um desafio ambiental e urbano. Com a ausência de uma política local específica para esse tipo de resíduo, a coleta seletiva é sobrecarregada, e os custos da limpeza urbana recaem integralmente sobre o erário público.

Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, este projeto propõe que os próprios revendedores e organizadores de eventos sejam corresponsáveis pela coleta das long necks, contribuindo para uma gestão de resíduos mais justa, sustentável e eficiente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Além disso, a proposta visa fomentar a economia solidária e a inclusão social, ao permitir que catadores autônomos e cooperativas legalmente constituídas participem do processo de recolhimento e venda dos vasilhames para reciclagem. Trata-se de uma medida que alinha a proteção ambiental à geração de trabalho e renda para populações vulneráveis.

A adoção de sistemas de logística reversa e coleta seletiva obrigatória, como já ocorre em países como Dinamarca, Alemanha e Noruega, mostrou-se eficaz para reduzir os impactos ambientais e promover uma economia circular. É hora de adaptar essas práticas à realidade local, respeitando as características de Cabo Frio e promovendo ações concretas de sustentabilidade urbana.

Dessa forma, esta proposição legislativa não apenas busca preservar o meio ambiente e a paisagem natural da cidade, como também representa uma ação de responsabilidade coletiva, integrando o poder público, os comerciantes, os consumidores e os trabalhadores da reciclagem em uma política pública coerente e transformadora.